



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº1.854, de 23 de junho de 2025.

Reconhece e regulamenta a figura do Cão Comunitário no Município de Pirai, institui o cadastro no Sistema Integrado de Proteção Animal (SINPATINHAS), estabelece deveres, competências e incentivos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica reconhecida e regulamentada, no âmbito do Município de Pirai, a figura do Cão Comunitário, entendido como o animal que, embora sem tutor individual e residência fixa, estabelece vínculos de afeto, dependência e proteção com uma comunidade local, sendo por esta acolhido e cuidado.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se comunidade local o grupo de moradores, comerciantes, trabalhadores ou frequentadores habituais de determinado espaço público ou privado que, de forma conjunta, assume os cuidados essenciais com o Cão Comunitário.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DA COMUNIDADE LOCAL

Art. 3º – São deveres da comunidade local em relação ao Cão Comunitário:

I – Garantir alimentação adequada, água potável e abrigo;

II – Assegurar cuidados veterinários básicos, como vacinação, vermifugação e controle de ectoparasitas;

III – Providenciar a esterilização cirúrgica do animal;

IV – Identificá-lo com coleira e plaqueta contendo nome e telefone para contato com um representante da comunidade;

V – Realizar o cadastro do animal no Sistema Integrado de Proteção Animal – SINPATINHAS, conforme regulamento;

VI – Zelar pela integridade e bem-estar do animal, protegendo-o de maus-tratos e situações de risco.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável:

- I – Desenvolver e manter o SINPATINHAS, com dados atualizados dos Cães Comunitários do município;*
- II – Estabelecer os procedimentos de cadastro, prazos e documentação necessária;*
- III – Promover ampla divulgação sobre o sistema e incentivar o cadastramento pelas comunidades;*
- IV – Utilizar as informações do cadastro para subsidiar políticas públicas de saúde e bem-estar animal;*
- V – Promover campanhas de conscientização sobre bem-estar animal, posse responsável e a figura do Cão Comunitário;*
- VI – Oferecer orientação técnica às comunidades sobre cuidados com os animais;*
- VII – Firmar parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e demais entidades para atendimento gratuito ou subsidiado;*
- VIII – Realizar e incentivar campanhas de arrecadação e doação de ração e suprimentos;*
- IX – Estimular a adesão de estabelecimentos comerciais e empresas em ações de apoio.*

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE INCENTIVO ÀS COMUNIDADES

Art. 5º – O Poder Executivo poderá instituir programas de apoio financeiro e/ou material às comunidades locais que assumirem formalmente os cuidados com Cães Comunitários, desde que devidamente cadastrados no SINPATINHAS.

§ 1º – Os apoios poderão incluir:

- I – Fornecimento periódico de ração, medicamentos e itens de higiene animal;*
- II – Atendimento veterinário gratuito ou subsidiado;*
- III – Vacinação, vermifugação, castração e exames básicos;*
- IV – Kits de identificação (coleira, plaqueta e cadastro);*
- V – Capacitação ou orientação técnica para manejo dos animais.*

§ 2º – A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento dos deveres previstos nesta Lei e da regularidade do cadastro.

CAPÍTULO V

DO SELO “COMUNIDADE AMIGA DOS ANIMAIS”

Art. 6º – O Município poderá instituir o selo “Comunidade Amiga dos Animais”, como forma de reconhecimento a comunidades, entidades ou estabelecimentos que mantenham boas práticas no cuidado com Cães Comunitários.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

§ 1º – O selo poderá ser conferido anualmente, conforme regulamento.

§ 2º – Os contemplados poderão ter direito a:

I – Certificados e selos digitais;

II – Prioridade em programas de incentivo à cidadania e proteção ambiental;

III – Divulgação em canais institucionais.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO

Art. 7º – O Poder Executivo poderá criar o Fundo Municipal de Apoio à Proteção Animal Comunitária (FUMAPA-C), com recursos de:

I – Dotações orçamentárias;

II – Multas por infrações à legislação de proteção animal;

III – Doações;

IV – Convênios nacionais e internacionais.

Parágrafo único – O Fundo será destinado exclusivamente às ações de incentivo e estruturação das políticas voltadas aos Cães Comunitários.

CAPÍTULO VII DA REMOÇÃO DO ANIMAL

Art. 8º – É vedada a remoção, apreensão ou recolhimento do Cão Comunitário, salvo:

I – Diagnóstico de zoonose ou doença infectocontagiosa grave;

II – Agressão comprovada com risco à integridade de terceiros;

III – Emergência veterinária, na ausência de representante da comunidade.

§ 1º – A remoção, quando necessária, será realizada por órgão competente, preferencialmente com representante da comunidade.

§ 2º – Cessadas as causas da intervenção, o animal deverá ser restituído à comunidade, salvo decisão judicial em contrário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 23 de junho de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 52/2025 – Vereadores Roberto Horta Jardim Salles e Moacir Gonçalves da Rocha Junior

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500